

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

LEI Nº 025 DE 28 DE ABRIL DE 1997

QUE REVOGA O ART. 1º DA LEI 005/97 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

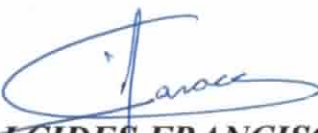
Artigo 1º - São feriados no Município de Paulistânia para todos os efeitos Legais:

- 1 - Sexta-feira da Paixão (data móvel); (mantido)
- 2 - Dia da Padroeira do Município - Santa Terezinha do Menino Jesus (1º de outubro de cada ano); (mantido)
- 3 - Finados (02 de novembro de cada ano): (mantido)
- 4 - Aniversário do Município (21 de maio de cada ano).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Paulistânia, 28 de abril de 1.997


DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - CEP - 17150-000 - Paulistânia - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 025 às fls. 24
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 28 de abril de 1997


Dr. Alcides Francisco Casaca